



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1048 | Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Conselhos	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	07
Procedimento Administrativo	07
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Fazenda	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	08
Portaria	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	08
Portaria	08
Câmara Municipal de Cuiabá	09
Secretaria de Gestão de Pessoal	09
Portarias	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.218 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAL DA SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o "PEDAL DA SEMOB" cujo objetivo será incentivar o uso da bicicleta como alternativa saudável de recreação, econômica e ecológica, que tem por objetivo estimular a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte capaz de atender às demandas de deslocamento da população de forma saudável e ecologicamente correto, bem como promover ações sociais.

Art. 2º Para atender o objetivo estipulado no artigo 1º desta Lei, o Pedal da SEMOB, promoverá ações, tais como:

I - realização de pedaladas noturnas as terças feiras (exceto em feriados), com distâncias não superiores a 30 km e visitando, bairros, praças, pontos turísticos de Cuiabá e Várzea Grande, podendo esporadicamente a critério da equipe coordenadora mudança no dia da semana;

II - realização de até 04 (quatro) edições de ciclo turismo rural nos distritos e comunidades do município de Cuiabá, visando à valorização do comércio local bem como a divulgação do potencial turístico dessas regiões;

o ciclo turismo rural, denominado "pedal ecológico", visa maior interação do ciclista com a natureza, melhoria na saúde física e mental dos participantes, a integração entre grupos de ciclismo de toda a baixada cuiabana, fomento do ciclo turismo rural nos distritos do município de Cuiabá e ação solidária do evento com arrecadação de alimentos, como inscrição, para posterior distribuição aos mais vulneráveis.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraucuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 3100300030003200320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que dá a validade jurídica a sistemas de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



- III - realização de campanhas de educação para o trânsito e incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte seguro e eficiente;
- IV - realização de palestras com tema relacionado à direção defensiva para ciclistas;
- V - campanhas internas de doação de sangue;
- VI - ação solidária de arrecadação de alimentos, brinquedos, itens de higiene pessoal e ração animal, em conjunto ou não com outras instituições da administração pública;
- VII - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar nos eventos e pedalada; e
- VIII - promoção da prática de atividades físicas no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do “Pedal da Semob” crianças (acompanhadas de um responsável), adolescentes, adultos de todas as idades, inclusive idosos, moradores ou não do município de Cuiabá.

Art. 4º Para participar das pedaladas semanais noturnas, não há necessidade de qualquer tipo de inscrição, porém é necessário o uso de equipamento de proteção individual e demais acessórios, tais como:

- I - capacete, luvas, e vestes de cores claras ou com elementos refletivos;
- II - iluminação dianteira e traseira na bicicleta.

Parágrafo único. No pedal ecológico haverá inscrição para controle e organização do público, a ser definido pela organização.

Art. 5º São deveres dos participantes do “Pedal da Semob”, tais como:

- I - atender ao que estabelece essa Lei, bem como a Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN vigentes;
- II - fazer uso dos equipamentos de proteção individual e dos acessórios descritos no art. 4º, inciso I e II;
- III - respeitar as ordens de trânsito emanadas pelo agente de trânsito e ciclistas voluntário identificados com colete de apoio, durante o deslocamento do pelotão pelas vias públicas;
- IV - agir com urbanidade, respeitando todas os demais participantes e demais membros da equipe do Pedal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO “PEDAL SEMOB”

Art. 6º O “Pedal Semob” é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que lhe suceder órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, disponibilização de estrutura necessária para o fiel cumprimento desta lei, acompanhamento e fiscalização, nos termos das normas aplicáveis a espécie.

Art. 7º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar o Programa Pedal SEMOB.

Art. 8º Fica autorizado o secretário de Mobilidade Urbana a destinar 01 (um) veículo caracterizado com os logos oficiais da prefeitura, bem como a logo do programa “Pedal da Semob”, para atender as demandas necessárias para continuidade das ações realizadas pelo programa.

Art. 9º Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 10. O “Pedal da Semob” será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.

Art. 11. A equipe de voluntários formadas por servidores em horário de folga e membros da sociedade, tais como:

- I - motociclistas para escolta;
- II - motoristas para viatura de apoio e reta guarda;
- III - ciclistas servidores público de apoio ao pelotão;
- IV - agentes de apoio nos pontos de hidratações;
- V - ciclistas veteranos voluntários da sociedade.

Art. 12. A equipe descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 11, será definida pelo coordenador do programa e publicado em portaria a ser editada pelo secretário (a).

Art. 13. os voluntários descritos no inciso V, art. 11, são cidadãos maiores de 18 anos que voluntariamente e sem qualquer vínculo com a prefeitura de Cuiabá, que prestam auxílio durante as pedaladas, orientando os principiantes, passando dicas, incentivando, e ou qualquer auxílio que a organização requerer.

Art. 14. Com o objetivo de preservar a identidade do Programa “Pedal da Semob” o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores preto e amarelo, ao qual será publicado via Portaria, após publicação da Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como do fundo municipal de trânsito, por ser trata de ação de educação para o trânsito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.217 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O GRUPO FLOR RIBEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o Grupo Flor Ribeirinha como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Art. 2º Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações do Grupo Flor Ribeirinha e a realização de suas atividades próprias, sem quaisquer regras administrativas discriminatórias, nem diferentes das outras manifestações semelhantes, ou que inviabilizem a realização das atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.861 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO REGULATÓRIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N. 10.046, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das nomeações dos membros do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, que cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, dispõe sobre a sua organização e funcionamento e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o mandato vigente 2023-2026, do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, alterando-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI e XX do art. 1º do Decreto nº 10.046, de 08 de fevereiro de 2024:

II – Membro representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou do Órgão que vier a sucedê-la:

- a) Kellen Cristina Reis de Oliveira Silva, como membro titular;
- b) Mateus Silva Alves, como membro suplente.

III – Membro representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou do Órgão que vier a sucedê-la:

- a) Jaime Marcelino Ferreira Júnior, como membro titular;
- b) Waldemar Alves Lopes, como membro suplente.

IV – Membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou do Órgão que vier a sucedê-la:

- a) Marilene M. O. Rodrigues, como membro titular;
- b) Gleisson Pereira dos Santos, como membro suplente.

V – Membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou do Órgão que vier a sucedê-la:

- a) Ana Cássia Abdalla Bernardino, como membro titular;
- b) Janice Proença da Cruz, como membro suplente.

VI – Membro representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou do Órgão que vier a sucedê-la:

- a) Willian Leite de Campos, como membro titular;
- b) Michelle Almeida Dreher Alves, como membro suplente.

VII – Membro representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento:

- a) Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves, como membro titular;
- b) Julie da Cunha Campbell, como membro suplente.

XI - Membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo Poder Legislativo:

- a) Álvaro Jose Camargo da Silva, como membro titular;

- b) Elaine Freire Alves, como membro suplente.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300030003200320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por **Abílio Brunini** em 28/01/2025 às 10:05:10. Função: Prefeito Municipal de Cuiabá - Mato Grosso do Sul - Brasil - ICP-Brasil.